



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Pavão - ES, 09 de Junho de 2023

MEM/SEMED/PMVP Nº 000193/2023

Ao Exmº Sr.
Uélikson Boone
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002741/2023
ABERTURA: 09/06/2023 HORA: 13:14:55
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: MEM. N. 193/2023 - SEMED

Proq. Prefeitura

ASSUNTO: ATO NORMATIVO PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

Vimos por meio do presente solicitar ato normativo de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos do FUNPAES, órgão permanente, deliberado e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo.

Sem mais para o momento;

Atenciosamente,

Graziella Hubner Dias

GRAZIELLA HUBNER DIAS
Secretária Municipal de Educação
Dec. Municipal nº 1.873/2023



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.788

Altera o art. 104, inciso III, da Lei nº 2.701, de 16 de junho de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 104, inciso III, da Lei nº 2.701, de 16 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. (...)
(...)"

III - até 40% (quarenta por cento): para os demais, não enquadrados nos itens anteriores." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de março de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1055914

LEI Nº 11.789

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Vila Pavão/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Vila Pavão/ES, nos termos do art. 80 ao art. 83 do Decreto Estadual nº 3126-R, de 11 de outubro de 2012, o imóvel de propriedade do Estado medindo 506.400,00m² localizado no Córrego Grande, matriculado sob o nº 11898 no Cartório de Registro de Imóveis - CRGI de Nova Venécia/ES.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput se destina ao desenvolvimento de projetos sociais, ambientais, sanitários e agropecuários.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação será destinado

seja atribuído qualquer destinação que não seja a prevista no art. 1º desta Lei, sem qualquer direito à indenização ou à retenção, assim como no caso de cessarem ou alterarem as razões que justificam a doação.

Art. 3º As providências e as despesas com lavratura e registro da escritura pública, com regularização do cadastro rural e cadastro municipal do imóvel, com pagamento de tributos e tudo mais que incidir sobre a respectiva transação correrão por conta do donatário, que deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER a certidão de traslado da escritura pública e a respectiva certidão da matrícula do imóvel em seu respectivo nome, sob pena de reversão do procedimento de doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de março de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1055916

LEI Nº 11.790

Reestrutura o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, de natureza financeira e contábil.

Parágrafo único. O FUNPAES tem por finalidade ampliar o acesso à educação, promover a equidade e melhorar o nível da aprendizagem do ensino público capixaba, mediante transferência financeira aos municípios signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES, instituído pela Lei nº 10.631, de 28 de março de 2017.

Art. 2º Constituirão recursos do FUNPAES:

I - dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de financiamentos e repasses de instituições financeiras nacionais e internacionais, inclusive do Banco Interamericano de Desenvolvimento;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - saldos de exercícios anteriores e da restituição de recursos financeiros não aplicados pelos municípios; e

VI - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, podendo ser revertidos para o Tesouro Estadual.

§ 2º Os recursos a que se refere o **caput** deste artigo serão mantidos na Conta Única do Estado, no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

§ 3º Os recursos provenientes de operações de crédito ou de outras fontes vinculadas, em cumprimento às exigências contratuais ou a outro dispositivo legal, poderão ser movimentados em contas específicas abertas para o FUNPAES.

Art. 3º O Fundo terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à fiscalização e ao acompanhamento dos órgãos de controle interno e externo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 4º Os municípios de que trata o art. 1º desta Lei poderão receber recursos transferidos pelo FUNPAES sob uma das seguintes formas:

I - por meio de fundo municipal de investimento especificamente criado para essa finalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, ou equivalente, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista nesta Lei; e

II - mediante criação de subconta específica para essa finalidade em fundo já existente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, ou equivalente, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A transferência de recursos do FUNPAES dar-se-á a partir da análise das solicitações e documentações apresentadas pelos municípios, dentro de prazo e condições estabelecidas em edital publicado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

§ 2º A transferência será efetuada pelo Estado, para conta corrente específica, no BANESTES, a ser indicada pelo município.

Art. 5º O FUNPAES fica vinculado à SEDU e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

§ 1º O Comitê Deliberativo do FUNPAES será composto pelo Secretário da SEDU, que o presidirá; pelo Subsecretário de Estado de Suporte à Educação, pelo Subsecretário de Estado de Articulação Educacional e pelo Gerente do Regime de Colaboração com os Municípios, e terá as seguintes atribuições:

I - definir normas e critérios de aplicação dos recursos;

II - deliberar sobre as inscrições e a aprovação dos planos de aplicação apresentados pelos municípios; e

III - deliberar sobre outras questões pertinentes ao alcance dos objetivos do FUNPAES.

§ 2º Compete à Gerência do Regime de Colaboração com os Municípios, a operacionalização dos processos de análise e do repasse dos recursos para a execução dos planos de aplicação aprovados.

Art. 7º O plano de aplicação apresentado pelo município, juntamente aos demais documentos exigidos, cuja forma e conteúdo serão definidos em edital, contemplará ações de construção, reforma e ampliação de unidades escolares e/ou seus espaços esportivos, aquisição de bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse voltados para a ampliação da oferta e a melhoria da qualidade de ensino na educação infantil e no ensino fundamental.

§ 1º Os planos de aplicação, juntamente aos demais documentos exigidos, serão analisados pela SEDU.

§ 2º Os recursos transferidos pelo FUNPAES de que trata o art. 4º desta Lei devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento de despesas que estejam enquadradas como despesa de capital, no grupo natureza da despesa "4 - Investimentos", e que estejam previstas no plano de aplicação aprovado pela SEDU.

Art. 8º A transferência dos recursos do FUNPAES aos municípios fica condicionada à prévia instituição de um Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução - COMAFE dos recursos provenientes do FUNPAES, repassados ao fundo municipal beneficiário.

§ 1º O COMAFE, composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, sem prejuízo das demais obrigações, tem a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos de que trata o **caput** deste artigo, desde a concepção dos planos de aplicação até a prestação de contas.

§ 2º As representações que deverão compor o COMAFE e suas atribuições, competências e responsabilidades serão definidas no Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 9º O município enviará aos legislativos municipal e estadual, no mês de março de cada ano, relatório sobre a aplicação dos recursos recebidos do FUNPAES.

Art. 10. O município contemplado deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados pelo FUNPAES e suas eventuais modificações.

para o repasse dos recursos do FUNPAES.

Art. 11. O apoio institucional do Governo do Estado e do FUNPAES deverá constar nas comunicações oficiais realizadas pelo município e nos respectivos objetos financiados pelo FUNPAES.

Art. 12. O repasse dos recursos para os municípios está condicionado à prévia assinatura de um termo de responsabilidade para cada plano de aplicação contemplado pelo Edital pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13. É responsabilidade exclusiva dos municípios destinatários das verbas repassadas via FUNPAES a boa, regular e correta aplicação desses recursos, incluindo a regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, sendo obrigatória a apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é dos municípios toda e qualquer responsabilidade sobre as obras realizadas e os bens adquiridos por meio dos editais do FUNPAES.

§ 2º Os municípios ficam obrigados a devolver recursos financeiros recebidos do FUNPAES e aplicados com finalidade diversa daquela constante no plano de aplicação aprovado.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 15. Ficam autorizadas as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 16. O Poder Executivo, por Decreto, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei, bem como delegará, conforme o caso, competências para expedir atos normativos complementares.

Art. 17. Os editais anteriores ao ano de 2023, que se encontram em execução, continuarão vigentes à luz da Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, que os fundamenta.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e regerá os editais de chamada pública do FUNPAES publicados a partir do ano de 2023.

Art. 19. Fica revogada a Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, e suas alterações.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de março de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1055918

LEI Nº 11.791

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo a Semana da Festa do 1 Km em Ponto Belo", a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de março, incluindo-a no Calendário Oficial do Estado de

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos, de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 1º desta Lei.

| DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS | |
|----------------------------------|--|
| DIA | MARÇO |
| - | Semana da Festa do 1 Km em Ponto Belo, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de março, incluindo-a no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo. |

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de março de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1055919

LEI Nº 11.792

Institui o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

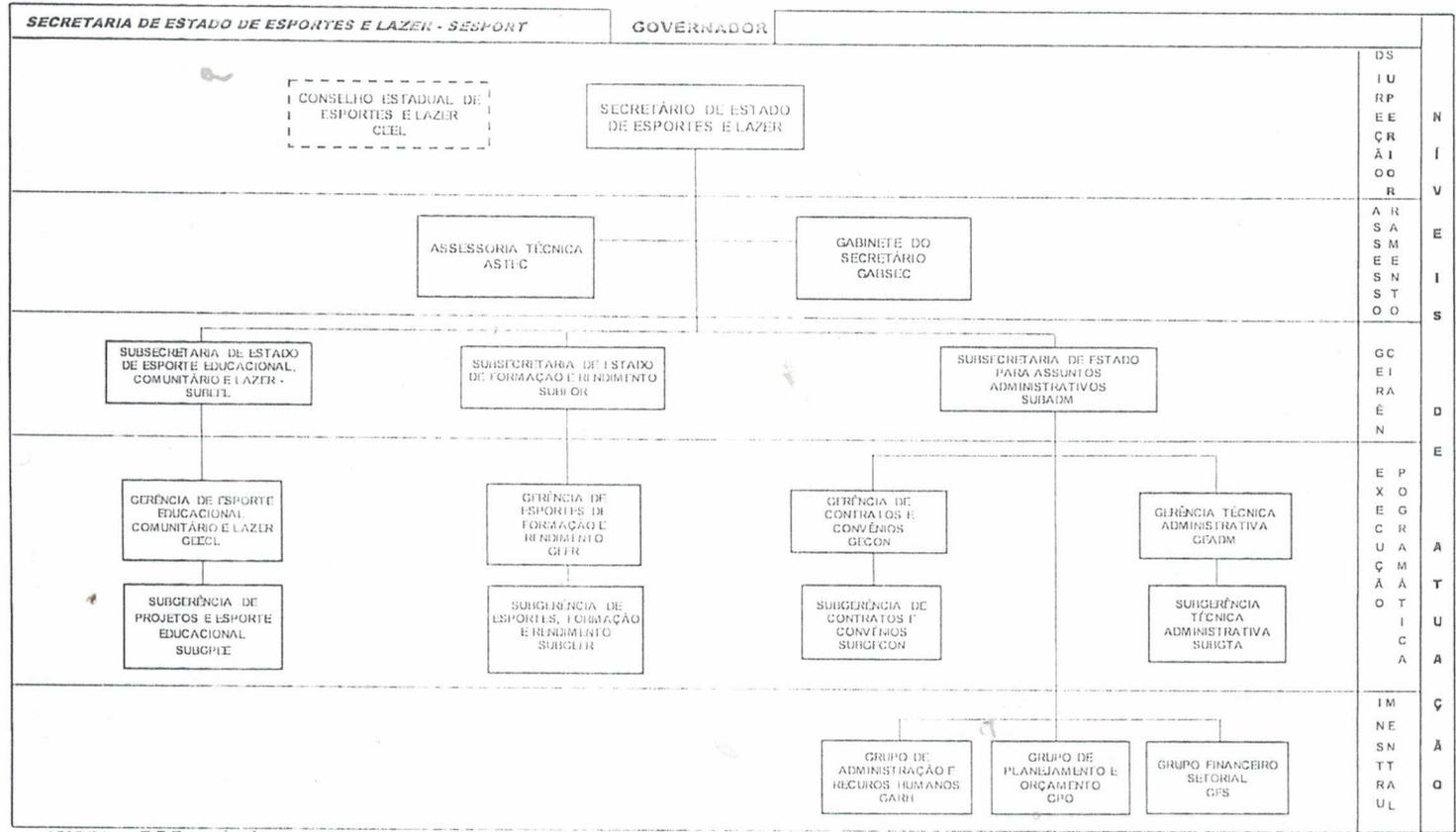
Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos, dispondo sobre os princípios, os objetivos e os instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada de controle populacional e bem-estar de animais domésticos no Espírito Santo, que estejam qualificados como:

- I - animais domésticos em situação de rua;
- II - animais domésticos com tutores de baixa renda;
- III - protetores independentes com tutela de ao menos 05 (cinco) animais;
- IV - organizações sociais de proteção animal; e
- V - animais domésticos tutelados por pessoas em situação de rua.

| | | | | | |
|-------------|-----------------------------|-------|----|----------|-----------|
| SESPORT | Supervisor I | QC-01 | 03 | 2.208,91 | 6.626,73 |
| SEG | Função Gratificada FG-02 | FG-2 | 01 | 109,06 | 109,06 |
| TOTAL GERAL | | | 05 | - | 10.043,41 |

* Economia gerada: R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

ANEXO II



A que se refere o Art. 3º.

Protocolo 1068161

DECRETO Nº 5369-R, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, reestruturado pela Lei nº 11.790, de 28 de março de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, I e III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo E-Docs nº 2023-09QH6,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, instituído com a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação de crianças e adolescentes dos municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem do Estado do Espírito Santo - PAES.

acesso à educação, no âmbito das ações do FUNPAES:

- I - ampliação: toda construção ou reforma e ampliação de edificação da rede física escolar que resulte em aumento do número de vagas para a educação infantil e o ensino fundamental; e
- II - melhoria do acesso à educação: toda reforma de edificação da rede física escolar e aquisição de bens permanentes que qualifiquem os serviços da educação infantil e do ensino fundamental, sem alteração da quantidade de vagas.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação - SEDU estabelecerá em sua proposta orçamentária os valores destinados ao FUNPAES, que constarão das políticas e dos programas anuais e plurianual do Governo Estadual.

Art. 4º Caberá aos municípios instituir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução - COMAFE dos recursos provenientes do FUNPAES, sendo que a transferência dos recursos aos municípios fica condicionada à sua prévia instituição.

I - Secretário Municipal de Educação (ou equivalente);

II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);

III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal; e

V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

§ 2º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I - verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II - acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III - enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV - elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 5º A SEDU publicará edital de chamada pública a fim de que os municípios interessados em receber recursos do FUNPAES apresentem, no prazo estabelecido neste instrumento, o Plano de Aplicação, bem como os documentos necessários ao repasse dos recursos.

§ 1º Os Planos de Aplicação, apresentados pelos municípios, serão avaliados pelo Comitê Deliberativo, como previsto no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.790, de 28 de março de 2023, que utilizará como parâmetros para análise a necessidade de vagas da rede municipal e a menor receita **per capita** do município beneficiado, conforme dados apurados pelo Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, dentre outros.

§ 2º O Comitê Deliberativo poderá definir outros critérios e normas a serem utilizados como parâmetros para análise dos Planos de Aplicação.

Art. 6º Deverão constar, minimamente, no edital de chamada pública do FUNPAES:

I - especificação dos objetos passíveis de utilização dos recursos do FUNPAES;

II - condições e os valores de repasse dos recursos;

IV - documentos exigidos para o repasse dos recursos;

V - critérios de apreciação dos Planos de Aplicação apresentados pelos municípios;

VI - prazos e condições para utilização/execução dos recursos; e

VII - fonte de recursos financeiros e forma de repasse dos recursos.

Art. 7º Para adesão ao edital, os municípios deverão apresentar os seguintes documentos:

I - ficha de adesão única, preenchida e assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com indicação dos Planos de Aplicação pleiteados e a ordem de prioridade de cada um;

II - Plano(s) de Aplicação, por objeto, devidamente preenchido(s) e assinado(s) eletronicamente, em conformidade com o art. 8º deste Decreto; e

III - declaração da efetividade da execução dos recursos transferidos anteriormente pelo FUNPAES, assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os Planos de Aplicação, previstos no art. 5º e no inciso II do art. 7º deste Decreto, submetidos à SEDU, abordarão, minimamente, as informações abaixo e devem ser elaborados seguindo o modelo fornecido no edital de chamada pública do FUNPAES:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - justificativa da proposta, que deverá trazer:

a) no caso de obras: a quantidade de vagas necessárias/beneficiadas, por etapa de educação, da unidade escolar do Plano de Aplicação, as condições da rede física escolar e dos recursos pedagógicos e o impacto da obra no processo de reorganização da rede de ensino, na melhoria da aprendizagem ou no acesso dos estudantes à educação; e

b) no caso de aquisições de bens: a quantidade de alunos beneficiados por etapa de educação em cada unidade escolar contemplada e o impacto na melhoria da aprendizagem ou no acesso dos estudantes à educação.

III - metas a serem atingidas;

IV - etapas ou fases de execução;

V - cronograma de desembolso; e

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 1º Caso o município apresente mais de um Plano de Aplicação, deverá relacionar, na ficha de adesão única, a ordem de prioridade das demandas.

§ 2º Efetuado o repasse do recurso, o município fica obrigado a executar fielmente o objeto do Plano de Aplicação e em hipótese alguma haverá complementação de valores, ainda que necessários para a conclusão do objeto pactuado.

município, por meio de contrapartida com recursos próprios.

§ 4º O recurso disponibilizado pelo FUNPAES não poderá ser utilizado, em hipótese alguma, como complementação de recursos de quaisquer fundos, convênios ou outros instrumentos congêneres que já estejam em execução ou a iniciarem.

§ 5º O Plano de Aplicação não poderá ser alterado, exceto quando o ajuste proposto não ocasionar alteração dos valores pactuados e houver prévia aprovação do Comitê Deliberativo do FUNPAES, mediante apresentação de proposta devidamente justificada do Chefe do Executivo Municipal.

§ 6º Efetuada a transferência, o município deverá, por meio do COMAFE, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela boa, regular e correta aplicação dos recursos do FUNPAES, sem prejuízo do exercício das competências dos órgãos de controle internos e externos.

Art. 9º Para recebimento dos recursos do(s) Plano(s) de Aplicação aprovados, os municípios deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cópia da Lei que cria o Fundo Municipal preconizado no inciso I do art. 4º da Lei nº 11.790, de 2023, ou cópia do ato que cria a subconta específica em fundo já existente para recebimento dos recursos do FUNPAES, como prevê o inciso II deste mesmo artigo;

II - cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal;

III - comprovação de inscrição e de situação cadastral do Fundo Municipal (CNPJ);

IV - cópia do ato de instituição do COMAFE;

V - cópia do ato administrativo que designa os membros do COMAFE;

VI - adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE;

VII - demais documentos especificados no edital, necessários ao repasse dos recursos;

VIII - publicação, de exclusiva responsabilidade do município, na imprensa oficial, da listagem dos projetos que serão apoiados pelo FUNPAES, identificando, por objeto, a escola/unidade administrativa e a localidade beneficiada; e

IX - Termo de Responsabilidade, assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, elaborado a partir do modelo disponível no Anexo I, para cada Plano de Aplicação contemplado.

Art. 10. O município deverá encaminhar à SEDU as publicações em imprensa oficial de eventuais modificações da listagem dos projetos que serão apoiados pelo FUNPAES, conforme referido no inciso VIII do art. 9º deste Decreto.

Art. 11. O município deverá, em consonância com o art. 11 da Lei nº 11.790, de 2023, divulgar o apoio institucional do Governo do Estado e do FUNPAES nas comunicações oficiais.

orientações presentes no sítio eletrônico da SEDU.

Art. 12. Fundamentado no art. 9º da Lei nº 11.790, de 2023, o município deverá encaminhar ao legislativo municipal e estadual relatório sobre a aplicação dos recursos, acompanhado da manifestação do COMAFE.

Art. 13. Se identificadas falhas insanáveis na execução dos projetos apoiados pelo FUNPAES, ou havendo inobservância ou descumprimento das finalidades de aplicação, conforme conclusão apontada no relatório tratado no art. 12 deste Decreto, os recursos deverão ser devolvidos, no todo ou em parte, conforme o caso, a crédito do FUNPAES.

Parágrafo único. O município deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I - não execução do objeto do Plano de Aplicação;

II - não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no Plano de Aplicação aprovado, sem adoção das formalidades necessárias à sua atualização;

III - utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação; e

IV - caso os procedimentos para uso dos recursos não sejam iniciados dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela.

Art. 14. Em cumprimento às exigências legais, os recursos não utilizados ao final de cada exercício, provenientes de operação de crédito ou de outras fontes vinculadas, permanecerão depositados nas contas específicas previstas no art. 2º, § 3º da Lei nº 11.790, de 2023.

Art. 15. O Comitê Deliberativo e a SEDU expedirão, quando necessário, normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 16. Compete à Gerência do Regime de Colaboração com os Municípios - GERCO orientar sobre os casos omissos à aplicação deste Decreto.

Art. 17. Os Editais anteriores a 2023, os quais se encontram em execução, continuarão vigentes à luz do Decreto nº 4.907-R, de 16 de junho de 2021, que os fundamenta. Parte superior do formulário

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e regerá os editais de chamada pública do FUNPAES a partir do ano de 2023.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 4.907-R, de 16 de junho de 2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, em Vitória, aos 14 dias de abril de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA (Identificar o Objeto do Plano de Aplicação) - EDITAL FUNPAES Nº ____/____ (identificar o Edital)

MUNICÍPIO: _____

Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, o MUNICÍPIO _____, na forma da Lei nº 11.790/2023.

O município _____, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e pelo(a) Gestor(a) do Fundo Municipal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, por meio de seu Fundo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado *FUNDO MUNICIPAL*, com fundamento na Lei Estadual nº 11.790/2023, de 28 de março de 2023, especialmente em cumprimento das disposições do art. 13; no Decreto Estadual nº ____-R, de ____ de _____ 2023, bem como nas alterações posteriores a esses instrumentos regulatórios, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas, com o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo, doravante denominado *FUNPAES*, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.954.361/0001-59, com sede na Av. Cezar Hilal, 1.111, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29056-908, conforme se segue:

O município assume as seguintes RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS:

1. Gerir o FUNDO MUNICIPAL acima qualificado, em cumprimento às disposições da Lei nº 11.790/2023; Assumir a exclusiva responsabilidade pela boa, regular e correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNPAES, incluindo a regularidade do processo de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados; bem como pela apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.790/2023;

Assumir toda e qualquer responsabilidade técnica sobre as obras realizadas, bem como pelos bens adquiridos por meio dos editais do FUNPAES;

Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução - COMAFE dos recursos repassados ao FUNDO MUNICIPAL

do(a) _____ (citar o ato de nomeação dos seus membros), em cumprimento às disposições do art. 8º da Lei nº 11.790/2023;

Publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados pelo FUNPAES, bem como as eventuais modificações na listagem, em cumprimento à disposição do art. 10 da Lei nº 11.790/2023, identificando, por objeto, a escola/unidade administrativa e a localidade beneficiada;

Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados pelo FUNPAES, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias que se fizerem aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;

Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos imprescindíveis à implantação, edificação ou aquisição necessárias à execução dos investimentos municipais apoiados pelo FUNPAES, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros, e pelo respectivo recebimento dos objetos quando concluídos e aprovados pelos órgãos de fiscalização, com vistas a garantir que os investimentos alcancem o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;

Aplicar os recursos transferidos pelo FUNPAES exclusivamente em despesas classificadas no grupo natureza da despesa "4 - Investimentos", em cumprimento ao § 2º do art. 7º da Lei nº 11.790/2023, mantendo-os na conta corrente nº _____, aberta na agência _____ do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES;

Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados pelo FUNPAES ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO, acompanhados e fiscalizados pelo COMAFE;

Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, mantendo-o à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;

Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas do FUNPAES, no mês de março de cada ano, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal;

Proceder à divulgação institucional prevista no art. 11, da Lei nº 11.790/2023, nos moldes constantes no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação

Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 11.790/2023, bem como as demais regulamentações expressas em Atos do Poder Executivo Estadual decorrentes do disposto no art. 16 da referida Lei;

Promover o envio oficial deste TERMO assinado eletronicamente à SEDU e, em cópias, ao COMAFE, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal e aos demais órgãos para os quais haja previsão legal, contratual ou de outra natureza;

O presente TERMO não exclui a municipalidade das demais responsabilidades constantes na Lei nº ____/2023 e nas demais regulamentações expressas em Atos do Poder Executivo Estadual decorrentes do disposto na referida Lei;
O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE segue assinado eletronicamente.

(Município)/ES, ____ de ____ de 20 ____.

PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO

GESTOR(A) DO FUNDO MUNICIPAL

Protocolo 1068162

DECRETO Nº 943-S, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Abre à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer o Crédito Suplementar no valor de R\$ 77.721.997,69 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022, e o que consta do Processo Nº 2023-ZTSKS;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer o Crédito Suplementar no valor de R\$ 77.721.997,69 (setenta e sete milhões, setecentos e vinte um mil, novecentos e noventa e sete reais, sessenta e nove centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 na fonte 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais e na fonte 754 - Recursos de Operação de Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias do mês de abril de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO I | | SUPLEMENTAÇÃO | | RS |
|---------------------|---|----------|------|---------------|--|----|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | F | VALOR | | |
| 39 | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER | | | | | |
| 39101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER | | | | | |
| 39.812.0156.1176 | CONDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO KLEBER ANDRADE | | | | | |
| | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 4.4.90 | 2704 | 6.099.887,20 | | |
| 39.812.0156.1176 | AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA | | | | | |
| | Cópias e Instalações | 4.4.90 | 2704 | 55.050.122,13 | | |
| 39 | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER | | | | | |
| 39101 | FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | | | | | |
| 39.812.0156.1176 | AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA | | | | | |
| | Cópias e Instalações | 4.4.90 | 2754 | 6.571.388,36 | | |
| TOTAL | | | | 77.721.997,69 | | |

Protocolo 1068142

RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR

DECRETO Nº 944-S, DE 14.04.2023.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **ABNER SATURNINO VARGAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Serviços Gerais, Ref. QCE-05, do Hospital Estadual Dório Silva, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Protocolo 1068143

DECRETO Nº 945-S, DE 14.04.2023.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **ANA PAULA DA SILVA MARTINS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assistência Social, Ref. QC-01, localizado na Gerência de Educação e Trabalho - GET, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 1068144

DECRETO Nº 946-S, DE 14.04.2023.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **DANILO DE CASTRO DEBONA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Ressocialização, Ref. QC-02, localizado no(a) Gerência de Educação e Trabalho - GET, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 1068145

DECRETO Nº 947-S, DE 14.04.2023.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **EDUARDA MELOTTI BARCELOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Psicologia, Ref. QC-01, localizado na Gerência de Atenção Psicossocial do Servidor Penitenciário - GAPS, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 1068146

DECRETO Nº 948-S, DE 14.04.2023.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **JULIA FERNANDES DE MELO**, para